

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Nº 07 Data 17/04/95
Horas 9:30
Func. 384-3

Através desta mensagem, tenho a honra de submeter a elevada apreciação de Vossas Excelências, o presente projeto de lei complementar que cria no quadro de servidores municipais, quatro(04) cargos de Fiscais de Posturas, a serem lotados na recém criada Secretaria de Viação e Serviços Urbanos.

Indispensável, na estrutura administrativa municipal, a presença destes servidores, mormente quando se sabe que faz com a criação daquela Secretaria, a fiscalização da obediência das posturas municipais deixou de ser efetuada, posto que referida incumbência foi transferida da Secretaria de Obras para a Secretaria de Viação e Serviços Urbanos.

Todos sabem, o que torna dispensável maior dilação na justificativa, da necessidade de acompanhamento do cumprimento pelos munícipes do Código de Postura do Município. É fiscalização no cumprimento das normas que se pretendem a higiene pública, a polícia dos costumes, segurança e ordem pública; a estética urbana, a preservação do comércio e da industria.

Em arremate: imprescindível a criação dos cargos de Fiscais de Posturas para uma melhor convivência municipal.

Excelências, em síntese, são essas as considerações que teço acerca do presente projeto de lei complementar, que levo à apreciação de Vossas Excelências.

Valho da oportunidade, para renovar protesto de consideração e respeito.

Barra do Garças-MT, 17 de abril de 1995.

WILMAR PERES DE FARIAS
Prefeito municipal

Aprovado por Unanmidade
Em Sessão de 19/04/95

" Altera a Lei Complementar nº 04 de 20 de janeiro de 1992 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. Wilmar Peres de Farias, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

ART. 1º - O quadro 01 - quadro de pessoal de carreira, anexo da Lei Complementar nº 04 de 20 de janeiro de 1992, passa a vigorar com a seguinte alteração:

1 - Fica criado, no Grupo Funcional Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF - quatro(04) cargos de Fiscal de Postura de nível médio, a serem lotados na Secretaria Municipal de Viação e Serviços Públicos.

ART. 2º - O vencimento dos Fiscais de Posturas de nível médio - FPM - será de acordo com a referência/nível salarial - NS -, de 05 a 22, da tabela constante do anexo 01 da Lei Complementar nº 04 de 20 de janeiro de 1992.

Parágrafo Único. É vedado acréscimo de verba de produtividade ao vencimento dos cargos de Fiscal instituídos pela presente Lei Complementar.

ART. 3º - Os cargos criados por esta Lei Complementar serão preenchidos através de concurso público de provas ou provas e títulos a ser regulamentado mediante decreto do Executivo.

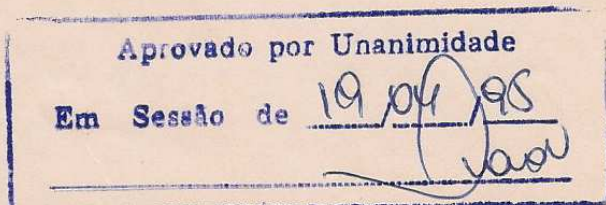
ART. 4º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento municipal vigente.

ART. 5º - Na data de sua publicação entra em vigor esta lei, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Barra do Garças-MT, 17 de abril de 1995

Wilmar Peres de Farias
Prefeito Municipal





Estado de Mato Grosso 3

Câmara Municipal de Barra do Garças


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO


P A R E C E R


Ao projeto de Lei Complementar 003/95
de autoria do Poder Executivo Municipal

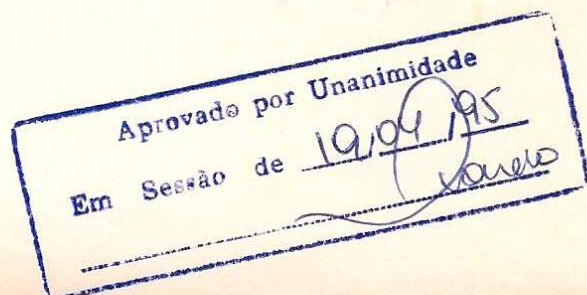
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o Projeto de Lei, em epígrafe
oferece PARECER FAVORÁVEL, por entender que o mesmo é
legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara
Municipal de Barra do Garças-MT., em


LOURIVAL MOREIRA DA MATA
Presidente


LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO
Relator


ALACIR VIEIRA CÂNDIDO
Membro





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

P A R E C E R

A Projeto de Lei Complementar nº 003/95
de autoria do Poder Executivo Municipal

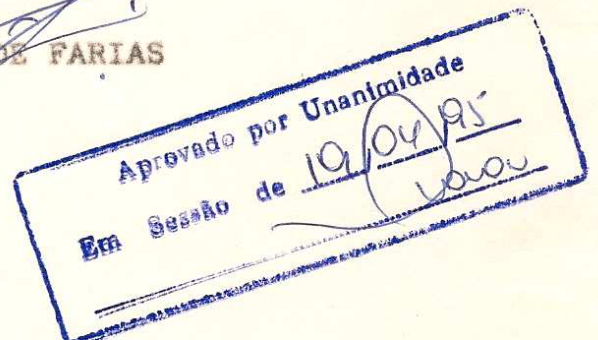
A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS
analisando o Projeto de Lei mencionado, oferece PARECER
FAVORÁVEL, por entender que o mesmo é legal e constitu-
cional.

Sala das Comissões da Câmara
Municipal de Barra do Garças-MT., em


AIRTON DE ALMEIDA NOGUEIRA
Presidente


MIGUEL MOREIRA DA SILVA
Relator


ANTONIO DE FARIAS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

VOTAÇÃO

5

MATÉRIA:

Projeto de Lei Desempenamento nº 008/95

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Aldemar Araujo Guirra			
AIRTON ALMEIDA NOGUEIRA			
Clodoaldo Alves da Silva			
ANA LUIZA TEIXEIRA AGNELLI			
ANTONIO DE FARIAS			
CRISO MARTINS SPOHR			
GONÇALO DE OLIVEIRA COSTA NETO			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Lourival Moreira da Mata			
JOANA D'ARC ROCHA			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA			
VALDON VARRÃO			
Paulo Reis de Freitas			
ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA			

OBS:

Justo

Apovado por Unanidade

Em Sessão de

19/04/95

por